



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A comissão de Legislação Justiça e Redação em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 32/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 32/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal visa modificar a composição do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de São Francisco, estabelecendo a participação de um órgão técnico de assessoria, por meio da inclusão de representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças entre os membros do Poder Executivo.

O Projeto de Lei foi protocolado em 21 de maio de 2025, lido em 2 de junho do mesmo ano e enviado a esta comissão para parecer.

É o modesto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria objeto da proposta se insere no âmbito de competência legislativa do Município, conforme estabelece o art. 30, I, da Constituição Federal, tratando de interesse local e organização de conselho municipal.

A iniciativa é legítima, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município, em seu art. 136, inciso II, confere ao Prefeito Municipal a competência para iniciar o processo legislativo sobre assuntos de interesse da administração pública local.

A redação proposta observa os princípios da legalidade, razoabilidade e da técnica legislativa adequada, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

No mérito, a ampliação da representação no Conselho com a inclusão de membros técnicos do Executivo demonstra a intenção de aprimorar os trabalhos voltados à preservação do patrimônio histórico e cultural municipal, o que se mostra relevante e oportuno.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do presente Projeto de Lei.

São Francisco-MG, 4 de junho de 2025.

JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA

PRESIDENTE

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES

MEMBRO